DECRETO Nº 946/PMMA/2005

"ESTABELECE FORMAS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA

Art. 1º - As viagens dos dirigentes e servidores da Administração Direta do Poder Executivo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

Parágrafo Único - As viagens a que se refere o "caput" deste artigo serão solicitadas pelos Secretários, autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 2º - Serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de compensação das despesas com alimentação transporte e hospedagem.

Parágrafo Único - Quando o destino do deslocamento for para participar de cursos, treinamentos ou eventos oficiais, nas cidades limítrofes e circunvizinhas (Cacoal, Rolim de Moura, Ji-Paraná, Espigão do Oeste, Presidente Médice e Castanheiras), o servidor receberá o equivalente a 02 (duas) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município*.

Art. 3º - O servidor que viajar com o intuito de assessorar diretamente o Prefeito Municipal, ou que for designado através de portaria para representá-lo em viagens de interesse do município, receberá o mesmo valor da diária concedida ao Chefe do Poder Executivo.

***UPF equivale a Unidade Fiscal de Ministro Andreazza (UFMA). Valor de R$ 39,10 Dec. 919/2.005**

Art. 4º - As diárias serão pagas preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante concessão pelo órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

§ 1º O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, discrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento.

§ 2º Serão restituídas pelo servidor em 05 (cinco) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por qualquer circunstância, não tenha sido realizada.

§ 3º - Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento, deverão ser justificado e autorizado pelo Chefe do poder executivo, para que o servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder executivo conceder diárias no âmbito estadual, aos servidores do quadro efetivo, servidores ocupantes de cargos comissionados, servidores estaduais e federais que se encontram à disposição do município nos seguintes critérios conforme os cargos:

I- O Prefeito Municipal e Vice Prefeito farão jus às diárias no equivalente a 06 (seis) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município;

II- Diretores, Chefe de Departamento, Chefe de Gabinete, Secretários, Controlador Geral, Contador, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Assessor de Contabilidade, Assessores de Secretarias, Assessor Jurídico, farão jus no equivalente a 04 (quatro) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município;

III- Chefes de Sessão, Conselheiros Municipais de Saúdes e demais funcionários farão jus no equivalente a 03 (três) UPF Unidade Padrão Fiscal do Município.

Art. 6º - No deslocamento para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescido em 100% (cem por cento).

Art 7º - A comprovação das diárias recebidas, dar-se-á até o terceiro dia útil após o retorno da viagem em modelo próprio, em anexo, da seguinte forma:

I- Apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, anexando os documentos comprobatórios (Certificados ofícios e outros);

II- Quando a viajem for realizada de ônibus apresentar os bilhetes de passagem de saída e retorno ou recibo de táxi, ou declaração do motorista quando a viajem for realizada em veículo oficial.

Art. 8º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 03(três) dias úteis, a contar da data do retorno.

Art. 9º - O não cumprimento do prazo de prestação de contas estabelecidas no artigo anterior, impedirá o servidor de receber novas diárias e terá descontado o valor recebido na próxima folha de pagamento, sem prejuízos de outras sanções administrativas.

Art. 10 -Os motoristas da Unidade Mista de Saúde ao prestar contas das diárias recebidas, deverão apresentar cópia do termo de encaminhamento médico, ordem de tráfego, e relatório de viagem.

Art. 11 - O servidor que utilizar veículo particular, em missão oficial, terá direito ao abastecimento, correspondente a quilometragem percorrida, devendo o mesmo apresentar cópia da requisição do abastecimento na comprovação da diária, sendo a mesma autorizada pela Secretaria no qual o mesmo encontra-se a disposição.

Art. 12 - O pagamento do Processo de diária terá prioridade para empenho e pagamento, sem prévia auditoria da Controladoria Geral do Município, que procederá esta análise após a comprovação das mesmas.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a lei Municipal nº 151/97.

Ministro Andreazza-RO, 19 de dezembro de 2.005.

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico –OAB/RO 2.028

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal